



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.600 -GP/2020
Em, 08 de maio de 2020

“Revoga a Lei nº 502/GP/2006, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Financeira às Escolas – PMAFE nas unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Programa Municipal de Assistência Financeira as Escolas - PMAFE da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino e proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal, abrangendo suas extensões, aqui denominadas como Unidades Executoras.

Art. 2º. A SEMED - Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Municipal de Assistência Financeira, fica autorizada a proceder a transferência de recursos financeiros solicitados pelas Unidades Executoras, mediante crédito automático em conta única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos próprios.

§ 1º Para ser contemplada com o recurso objeto desta lei, a unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá compor Conselho Escolar próprio, que irá administrar e prestar contas.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º As escolas que ainda não tenham Conselho Escolar próprio, serão atendidas e administradas diretamente pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A assistência financeira concedida será definida anualmente, e terá por base o número de alunos matriculados no ano letivo, de acordo com os dados extraídos do Censo Escolar do exercício anterior, realizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na ordem de até R\$3,00 (Três reais) por aluno.

Parágrafo único - Os valores descritos no caput deste artigo poderão ser reajustados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O repasse dos recursos financeiros será transferido em 04 (quatro) parcelas trimestrais, compreendidos, para efeito de pagamento os trimestres de: janeiro, fevereiro e março; abril, maio e junho, julho, agosto e setembro, outubro, novembro e dezembro, devendo as Unidades apresentarem os seguintes documentos:

- I - Ofício do Presidente do Conselho Escolar da Instituição solicitando o recurso;
- II - Plano de aplicação, conforme anexo I desta Lei.
- III - Cópia simples da ata da fundação do Conselho Escolar registrada em cartório;
- IV - Cópia simples da Ata da última eleição registrada em cartório;
- V - Cópia simples do Estatuto do Conselho registrado em cartório;
- VI - Cópia simples dos documentos pessoais do presidente do Conselho Escolar e Tesoureiro (Identidade, CPF ou, CNH ou CTPS);
- VII - Comprovante de abertura de conta bancária específica para crédito dos valores;
- VIII - Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- X - Certidão negativa de débitos de tributos federais;
- XI - Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- XII - Certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- XII - Certidão de regularidade de situação CRS - FGTS;

Art. 5º. O PMAFE terá como fonte de recursos, os oriundos de orçamento próprio do município.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Os recursos do PMAFE serão destinados à cobertura de despesas de custeio e capital:

- I - aquisição de bens e/ou serviços;
- II - aquisição de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- III - aquisição de material de expediente;
- IV - serviço de manutenção e conservação do prédio, mobiliários e equipamentos da escola;
- V - serviços de fornecimento de água, energia elétrica, internet, telefonia e locação de bens móveis e imóveis;
- VI - serviços e taxas de cartório.

Parágrafo único – Todos os bens permanentes adquiridos, deverão ser informados ao Setor de **Patrimônio Municipal, que irá tomar e fazer o controle dos mesmos.**

Art. 7º. Os pagamentos de prestação de serviços de mão-de-obra executado por pessoa física, somente poderão ocorrer, após comprovação do pagamento dos impostos/encargos legais incidentes.

Art. 8º. A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio físico, pelas Unidades Executoras UE, em até 30(trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, será notificada a respectiva unidade, com efeito de advertência e prazo improrrogável de 10(dez) dias, para prestar as contas, em atraso ou irregular, sob pena de ser declarada inadimplente, com bloqueio de novos repasses e responsabilização pessoal do gestor, administrativamente, cível ou penal, inclusive, com inscrição em dívida ativa, em órgãos de restrição ao crédito, a depender do caso.

Art. 9º. A prestação de contas de cada repasse constituir-se-á dos seguintes documentos:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

I - memorando de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário Municipal de Educação, informando o valor de cada parcela, os rendimentos, valor gasto e os dados da Unidade Executora;

II - relatório de execução físico-financeira;

III - demonstrativo da execução da receita e despesa;

IV - relação dos pagamentos realizados, por ordem de datas;

V - relação de bens permanentes adquiridos e seus respectivos tombamentos;

VI- conciliação bancária;

VII - extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;

VIII - extrato bancário de aplicação financeira;

IX - parecer do Conselho Fiscal;

X - documentos comprobatórios de execução das despesas, tais como:

a) cotação de preços de todas as aquisições ou contratações realizadas;

b) certidões de regularidade fiscal dos contratados;

c) notas fiscais originais certificadas e preenchidas de acordo com legislação específica, expedidas em nome da Unidade Executora com a indicação do PMAFE;

d) cópias de comprovantes de pagamento realizados por meio de cheque devidamente preenchido e/ou transferência eletrônica com o indicativo do recebedor;

e) comprovantes de eventuais restituições, quando for o caso;

f) relatório de acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED procederá à análise da prestação de contas das Unidades Executoras e, se for o caso, diligenciará para a correção de eventuais falhas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A Unidade Executora e o gestor são responsáveis pela manutenção de toda documentação referente aos recursos financeiros repassados, devendo manter permanentemente, por meio físico e eletrônico, cópia integral do procedimento que deu origem ao pagamento da respectiva despesa realizada, em arquivo próprio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Eventuais saldos financeiros, deverão ser imediatamente reprogramados para uso no trimestre posterior, e, destinados a aplicação financeira de curto prazo com resgate automático, e justificado em prestação de contas;

Art. 12. As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PMAFE e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das respectivas escolas e Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Art. 13. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do PMAFE, podendo requisitar informações e formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 502, de 15 de julho de 2020.

Palácio 21 de Julho, em 08 de maio de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 1.600 – GP/2020

PLANO DE APLICAÇÃO SEMESTRAL

Conselho

Escolar:

CNPJ:

Responsável

pela

Unidade

Executora:

CPF:

Programa:

Conta:

Agência:

Banco:

Valor:

Elemento de Despesa	Prioridades da Aplicação	Discriminação	VALOR R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:

01/05/2020 a 20/05/2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

José Domingos dos Santos
Chefe de Gabinete
Decreto: 4710 GP/2013
Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 3544 2269